



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 223/2025 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 70/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a criação de dotação no valor total de R\$ 89.671,13 (oitenta e nove mil seiscents e setenta e um reais e treze centavos).

Vale destacar que o valor de R\$ 89.671,13 (oitenta e nove mil, seiscents e setenta e um reais e treze centavos) será coberto por Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 85.361,84, nos termos do disposto no art. 43, §1º I e §2º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e por Excesso de arrecadação proveniente dos rendimentos bancários no exercício corrente, oriundos de transferências do programa estadual Sorria São Paulo. Esses recursos serão utilizados para custear os salários da equipe de odontologia do município e para a aquisição de material de consumo, visando o melhor atendimento à população.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

OCOLO GERAL\_30612025  
30/09/2025 - Horário: 14:05  
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor  
**JULIANO GRANCONATO DE SOUZA**  
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância  
Hidromineral de Lindoia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI N° 70, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 89.671,13 (oitenta e nove mil seiscientos e setenta e um reais e treze centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS**  
**02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2038.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	301.022	02	60.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.022	02	29.671,13
<b>TOTAL</b>						<b>89.671,13</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do disposto no art. 43, §1º I e §2º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 85.361,84.

II – Excesso de arrecadação proveniente dos rendimentos bancários no exercício corrente, oriundos de transferências do programa estadual Sorria São Paulo.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 16 de setembro de 2025.

*LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES*  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

## **DECLARAÇÃO**

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 70/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de setembro de 2025.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL